



**OBSTÁCULOS PARA A LEI 12.244/2010: QUESTIONAMENTOS SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO EM CIDADES DE MATO GROSSO**  
**OBSTACLES TO LAW 12.244/2010: QUESTIONS ABOUT IMPLEMENTATION IN  
CITIES OF MATO GROSSO**

OLIVEIRA, Lucinéia Pereira de<sup>1</sup>

### RESUMO

A pesquisa tem objetivo principal de identificar ações no Estado do Mato grosso referente a implantação da Lei 12.244 de Maio de 2010 que estabelece a Universalização das bibliotecas e que teve como determinação o seu cumprimento até 2020 e prorrogada novamente até 2024. Esta é uma Lei Federal que obriga cada instituição de ensino do país a ter uma biblioteca e a respeitar a profissão de Bibliotecário. Portanto, com o objetivo de conhecer essas ações, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica em algumas cidades e exploratória in loco especificamente na cidade de Campo Verde/MT. Espera-se contribuir para a atual situação da biblioteca escolar brasileira, que está centrada apenas em organização de livros, mostrar novas atribuições, e a garantia de direitos, bem como aperfeiçoar o atendimento aos usuários no ambiente das bibliotecas, uma ressignificação na educação.

**Palavras-chave:** Informação escolar. Lei 12.244/10 Biblioteca. Biblioteca. Leis.

### ABSTRACT

The main objective of the research is to identify actions in the State of Mato Grosso regarding the implementation of Law 12,244 of May 2010, which establishes the Universalization of libraries and which was determined to be fulfilled by 2020 and extended again until 2024. This is a Federal Law that obliges every educational institution in the country to have a library and to respect the profession of librarian. Therefore, with the objective of knowing these actions, bibliographical research was developed in some cities and exploratory in loco specifically in the city of Campo Verde/MT. It is expected to contribute to the current situation of the Brazilian school library, which is focused only on organizing books, showing new attributions, and the guarantee of rights, as well as improving the service to users in the environment of libraries, a resignification in education.

**Keywords:** Library. School library. Law 12,244/10. Laws. Information.

---

<sup>1</sup> Graduação em Biblioteconomia e Ciência da Informação na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

## 1 INTRODUÇÃO

Algumas tentativas por parte do Governo Federal em implantar leis como a 12.244/2010, objetivando uma qualidade de ensino transformadora, que impulse o desenvolvimento social foram registradas, porém, sem muitas mudanças. Essa iniciativa é fruto de profundas lutas da categoria dos bibliotecários, de ativistas e de pesquisadores, devido a realidade das escolas brasileiras, sendo que a maioria das escolas públicas ou privadas não é provida de uma biblioteca.

A pesquisa para a monografia apresenta o cenário atual das bibliotecas escolares de Mato Grosso, que tem recebido mais atenção dos governantes, mas na prática pouco foi feito em relação ao que foi promulgado na Lei 12.244/2010, Lei Federal que obriga cada escola brasileira a ter uma biblioteca, visando expor e identificar ações no cumprimento da lei no âmbito escolar, que diante de um descaso em que escolas das cidades da região mato-grossense não possui o direito de possuir uma biblioteca, e quando possui é uma biblioteca considerada depósito de todo tipo de material escolar ou não, e o acervo sendo na maioria de programas do governo, tais como: Programa Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), Programa fome do livro, Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE).

Diante disso, observa-se que o cumprimento e implantação da lei 12.244/2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino públicas e privadas é ignorada e não reconhecida pelos gestores.

### 1.1 METODOLOGIA

Diante deste contexto apresentado, identificaram-se como problemas: a lei 12.244/10 será cumprida? Qual a realidade das bibliotecas escolares em Mato Grosso? O que está sendo feito para o cumprimento da Lei? A partir do problema de pesquisa apresentado, onde pretende-se apontar e entender de que forma funciona a Lei 12.244/10 e os “esforços progressivos” para que até 2024 seja alcançado, o que é determinado a partir da sociedade de profissionais, dos gestores das escolas e destacar a visão da comunidade escolar em relação à lei.



Deste modo, a pesquisa tem como objetivo geral diagnosticar como a Lei 12.244/2010 está sendo aplicada nas escolas e explanar aspectos históricos da biblioteca escolar no Brasil e Mato Grosso, expondo o processo de evolução em que as bibliotecas escolares lutam para que entre em vigor essas ações, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica em algumas cidades do Mato Grosso e exploratória in loco especificamente na cidade de Campo Verde/MT.

Para alcançar os seus objetivos esta pesquisa utilizou-se de métodos bibliográficos a fim de levantar ideias e visões de autores que abordem o tema. Um resumo dos acontecimentos, e as bibliotecas que se destacam em seus trabalhos e ambientes, revelando a importância da presença do bibliotecário. Alguns projetos de incentivo como o projeto “RevitaBibliotecasMT e “sou biblioteca escolar”, planos e projetos do governo e uma explanação da Lei 12.1244/10 que é o tema principal deste trabalho.

## **2 CONCEPÇÃO FORMADORA DA BIBLIOTECA ESCOLAR**

### **2.1 HISTÓRIA DA BIBLIOTECA ESCOLAR NO BRASIL**

As primeiras bibliotecas brasileiras surgiram e foram organizadas pelos jesuítas, que trouxeram livros para o Brasil no período colonial, com o objetivo de evangelizar e catequizar índios e colonos, conforme Milanesi (1993). No entanto, devido à escassez de obras disponíveis, eles solicitavam mais livros à corte portuguesa. Assim, os jesuítas ao final do século XVI, já tinham criado uma biblioteca em cada um de seus colégios, nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.

Segundo Silva e Bortolin (2006, p. 39), essas bibliotecas dos colégios e conventos foram as principais instituições formadoras da elite brasileira daquela época. Com a expulsão dos jesuítas em 1759 pelo Marquês de Pombal, todos os bens da igreja foram confiscados, incluindo as bibliotecas e os acervos, salienta Milanesi

(1993). E após a expulsão e o confisco, as bibliotecas e os seus acervos foram quase totalmente destruídos.

Com a chegada ao Rio de Janeiro da Família Real e do governo Português em 1808, houve uma mudança na situação das bibliotecas no Brasil. De acordo com Silva e Bortolin (2006), graças à liberação da imprensa, proibida no Brasil desde o início da colonização, criou-se a Imprensa Régia para a confecção dos documentos do governo, como: cartazes, sermões, folhetos e outros mais. Milanesi (1993) também destaca a liberação da imprensa e a gradativa confecção de títulos: [...] chegou ao Brasil, nos porões dos navios, a tipografia para a constituição da imprensa Régia. Até aquela data as oficinas tipográficas estavam totalmente vetadas por Lisboa. Depois, sob a tutela da Corte, só em 1808 foram editados 37 títulos e até 1822, 1154. (MILANESI, 1993, p. 29) O rei também trouxe a Biblioteca Real, formada por milhares de livros - manuscritos e documentos da coroa -, “era uma livraria rica e versátil, [...] era uma esplêndida coleção quase toda suntuosamente encadernada em marroquino vermelho”, descreve Moraes (2006, p. 91).

Ainda segundo o autor, tal acervo foi instalado primeiramente no Hospital da Ordem Terceira do Carmo, na cidade do Rio de Janeiro, sendo inaugurada em 1811, com cerca de 60.000 volumes. Inicialmente, a consulta era permitida apenas aos estudiosos, vindo a ser aberta ao público somente em 1814. Logo após a Independência, foi anexada ao patrimônio público brasileiro e passou a ser chamada de Biblioteca Nacional.

De acordo com Silva (2011), até os anos de 1870, as poucas bibliotecas escolares existentes estavam concentradas em escolas privadas e católicas, sendo associadas ao conceito religioso, porque só existiam em conventos e escolas religiosas, concepção fruto do período colonial. A essas bibliotecas somente tinham acesso pessoas com status econômico e social privilegiados. Já as bibliotecas escolares, próximas às que conhecemos atualmente, surgiram no país com a implantação das escolas normais, sendo a primeira a “Biblioteca da Escola Normal Caetano de Campos, em São Paulo, nos anos de 1880” e, em 1894, foi inaugurada a Biblioteca do Ginásio do Estado da Capital.

A partir dos anos de 1930/40, novas bibliotecas escolares foram criadas, de maneira mais significativa, conforme crescia o número de ginásios estaduais, salienta Válio (1990), o que foi fruto de reformas educacionais ocorridas na década de 1930. Com a reforma proposta por Fernando de Azevedo (1927-1930) e Anízio Teixeira (1931-1935), chamada de “Escola Nova”, a biblioteca escolar ganhou força e legitimidade na educação brasileira, destaca Silva (2011, p. 7).

Outro importante momento para a biblioteca escolar no Brasil aconteceu na década de 1970, quando ocorreu a reforma do ensino de 1º e 2º graus por meio do PREMEX. Neste programa, foi explicitado e aprofundado o papel da biblioteca escolar no ensino. Segundo Polke (1973), os documentos governamentais fazem menção direta à biblioteca escolar: As instalações para ciência e para biblioteca, a serem colocadas em cada escola, são a base para modernização do currículo e do ensino, tanto no que toca às humanidades como às ciências, e servirão de fonte de recursos educacionais a um programa bem equilibrado. (PREMEX, p. 8 apud POLKE, 1973, p. 5).

É a partir desta reforma que as bibliotecas escolares passam a ser incluídas dentro do plano de ensino escolar. No entanto, foram necessários programas de iniciativa do Estado Brasileiro para que se consolidassem no decorrer dos anos tanto a distribuição de livros às escolas quanto as construções e adequação de bibliotecas, algumas ainda precárias no Brasil até os dias de hoje. Alguns programas e projetos de governo foram implementados ao longo dos últimos anos para a distribuição e socialização de livros para as bibliotecas escolares, como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) - Língua Portuguesa, o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), a Lei 12.224 e o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2015, que instituiu a política nacional de bibliotecas.

Foi com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e inclusão em 1997 no PCN de Língua Portuguesa, que a biblioteca passou a ser inserida no ambiente da escola. Nas bibliotecas escolares se complementa e aprofunda a construção do conhecimento contemplando a pluralidade de conhecimentos previstos na base nacional comum curricular. Uma das ações que têm potencial de impactar na

infraestrutura e acervo de bibliotecas escolares é o (PDDE) Programa Dinheiro Direto na Escola. Que é um recurso financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para as escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica. O PDDE é um instrumento para a manutenção e fortalecimento das bibliotecas escolares.

Esses documentos a reconhecem como fundamental para o desenvolvimento do gosto pela leitura e para a formação de leitores competentes. A escola deve dispor de uma biblioteca em que sejam colocados à disposição dos alunos, inclusive para empréstimo, textos de gêneros variados, materiais de consulta nas diversas áreas do conhecimento, almanaques, revistas, entre outros. (BRASIL, 1998, p. 71). Já no PNBE criado em 1997, foi feita uma proposta para implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas de escolas públicas brasileiras. Este programa foi efetivado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE, em parceria com a Secretaria de Educação Básica do ministério da Educação (SOUZA, 2009), e encontra-se vigente até os dias atuais.

No que tange a ações legais, foi discutida e aprovada nos órgãos legislativos federais, nos últimos anos, a Lei 12.224, de 24 de maio de 2010, que prevê a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. De acordo com ela, as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, deverão ter uma biblioteca, e será obrigatório um acervo de no mínimo um título por aluno matriculado, obrigando o sistema de ensino a se adequar, como também será responsável pela guarda, preservação, organização, funcionamento e divulgação da biblioteca, que deveria estar em pleno funcionamento até 2020 (BRASIL, 2010), sendo alterada para 2024 devido a “pandemia”, justificativa que não é uma desculpa plausível.

Considerada como instrumento de ensino, dissemina a informação, inserindo a comunidade em geral ao conhecimento, com essa lei, este espaço escolar, indispensável para o processo de ensino-aprendizagem, da junção professor/bibliotecário com destaque na educação, buscando dinamizar o acesso dos alunos ao acervo.

Para Ferraz:

A biblioteca era antigamente considerada um objeto de luxo, apenas viável nos grandes centros e nos ricos colégios. Era alguma coisa desejável e boa, entretanto, não absolutamente essencial para a comunidade ou para o trabalho de classe. Hoje, porém, tornou-se uma necessidade e é um apêndice da escola moderna. Assumiu o seu lugar próprio como unidade de trabalho e de pesquisa incorporada a todas as faces da vida urbana e rural. E principalmente na escola, tornou-se o seu laboratório intelectual (FERRAZ, 1972, p. 23).

A biblioteca escolar visa apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, valorizar a leitura, oferecendo livros literários e outros recursos aos educadores e alunos proporcionando material para pesquisa. O bibliotecário profissional responsável pela biblioteca deve ter conhecimento sobre a política de leitura, pedagogia, criatividade e compromisso com a elaboração de eventos. Ademais, os dirigentes escolares, os professores e os bibliotecários devem atuar juntos, mediando as informações gerais quanto aos projetos e os eventos a serem desenvolvidos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP. O papel da biblioteca escolar é colaborar para uma educação democrática integral, alcançada por meio de atividades que levem o educando à formação do senso de responsabilidade, cidadania e capacidade de autorrealização. E, quando disponibiliza materiais diversos e serviços bibliotecários adequados, levará seus frequentadores ao aperfeiçoamento e desenvolvimento individual, orientando e estimulando-os em todos os aspectos da leitura para encontrarem prazer neste ambiente e na realização de suas tarefas.

Assim, o aluno deve acostumar-se desde pequeno a utilizar a biblioteca, do que decorrerá o hábito de ler. O principal objetivo é o atendimento ao aluno-leitor, tornando-o apto a utilizá-la e ser capaz de reconhecer o valor da informação. Embora quase sempre esquecida, e muitas vezes marginalizada, como aponta Fragoso (2002), a biblioteca tem funções fundamentais a desempenhar na escola, agregadas em duas categorias: a educativa e a cultural.

## 2.2 BIBLIOTECAS EM MATO GROSSO

Segundo Côrte e Bandeira (2011, p.8):



A biblioteca escolar é um espaço de estudo e construção do conhecimento, coopera com a dinâmica da escola, desperta o interesse intelectual, favorece o enriquecimento cultural e incentiva a formação do hábito de leitura.

A biblioteca escolar não ocupa a posição de destaque que deveria ter nas escolas, sendo o principal ambiente de difusão e produção do saber. Segundo Perucchi (1999), reside na sua capacidade de atender as exigências do currículo incentivando o hábito de leitura, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, tratando assim, de aumentar o nível de conhecimento das pessoas que utilizam este espaço como aprendizado do saber.

Embora o objetivo seja difundir saberes, e dar acesso a livros e publicações diversas, a maioria das bibliotecas escolares de Mato Grosso não conta com espaços físicos apropriados, acervo moderno, boa iluminação natural, ventilação e mobiliário adequados. Quando estruturada de forma ideal estimula o leitor a vivenciar cada leitura por meio da imaginação e da internalização de saberes de forma prazerosa, ainda que a estrutura não esteja dentro dos parâmetros esperados, os bibliotecários conseguem desempenhar uma boa prestação de serviços, seja na biblioteca pública ou na escolar.

Algumas Bibliotecas Públicas Municipais em Mato Grosso vêm desempenhando esforços para estruturar de forma adequada esses equipamentos culturais e as que tiveram maior destaque foram a de Juína, Cuiabá, Jaciara, Lucas do Rio Verde, Barra do Bugres, Sapezal, Primavera do Leste (Biblioteca Modelo), Canarana, Vera e Porto Alegre Do Norte. A poucos meses a Biblioteca de Vera passou por novas revitalizações para melhor atender a população Verense.

Com a implantação da Lei nº 12.244/2010, as escolas foram desafiadas a estruturar as bibliotecas até maio de 2020, e mais uma vez adiada para 2024. A situação das bibliotecas escolares e a presença do bibliotecário nas bibliotecas do Mato Grosso ainda é uma realidade longe de ser alcançada, são dados nada animadores, que demonstram, de maneira geral, que a maioria das bibliotecas não atende ao padrão necessário, e que o comprometimento com o desenvolvimento dessa lei não está sendo desempenhada.

### 2.2.1 Bibliotecário

"A leitura abre as janelas do entendimento e desperta do sono a sabedoria". (OLIVEIRA, Rafael Mendes de, 2021)

Nesse contexto do mercado competitivo, não é novidade que a informação é um instrumento poderoso em qualquer instituição pública ou privada. Então, no emaranhado de informações que circulam diariamente nas diversas mídias, como fazer para obter um melhor aproveitamento dessa ferramenta estratégica chamada informação? Uma das possibilidades é ter um profissional da informação, neste caso, o bibliotecário cuidando desse patrimônio, muitas vezes, ignorado pelo gestor da instituição. Assim, para que a biblioteca exerça esse papel de agente educativo participe do e no processo de ensino-aprendizagem, a presença do bibliotecário é imprescindível.

O bibliotecário é o profissional habilitado e qualificado para a adequada gestão do desenvolvimento da coleção, o tratamento e organização da informação e as práticas educativas presentes num locus que se configura no espaço das possibilidades nos fazeres do cotidiano escolar. Os gestores não reconhecem a profissão e que necessita ser bacharel em Biblioteconomia para ser chamado de Bibliotecário.

Na prática, a realidade nas bibliotecas brasileiras, especialmente na rede pública, é bem diferente da teoria, o esperado seria a contratação de bibliotecários escolares formados em biblioteconomia para atender à imensa demanda existente, mas a realidade são professores readaptados ocupando o lugar destes profissionais, como se a biblioteca fosse um lugar sem nenhuma produção.

A fiscalização do exercício da profissão de bibliotecário, principal atuação do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, CRB-1, resultou em compromisso da Prefeitura de Aripuanã, em Mato Grosso, para a abertura de concurso. Isso aconteceu por irregularidade constatada, após fiscalização do CRB-1, de que a funcionária nomeada para ser a responsável pela Biblioteca Municipal Érico Veríssimo, não era bibliotecária e sim professora. Considerados como sem lugar para uso de sua readaptação são enviados para as bibliotecas. São profissionais com

experiência e conhecimentos que junto com os bibliotecários poderiam organizar trabalhos excelentes.

Encontram-se as mais diversas explicações de gestores públicos. Se o espaço da biblioteca está aberto, há alguém responsável pela sua administração: algum servidor efetivo, temporário, terceirizado, estagiário ou até mesmo algum profissional do magistério que, por alguma razão, é deslocado para a biblioteca e lá permanece, por anos, sem um bibliotecário para supervisioná-lo. Se qualquer dos citados atuar como gestor da biblioteca, ficará caracterizado exercício ilegal da profissão, pois ele não possui formação técnica para tal, conforme a legislação vigente atual é lembrada em nota pública recente pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

No Brasil, a profissão de Bibliotecário é regulamentada pelas leis federais nº 4.084/62 e 9.674/98 e pelo Decreto nº 56.725/65, que regulamenta a Lei nº 4.084, os quais dispõem que o seu exercício é prerrogativa exclusiva dos Bacharéis em Biblioteconomia. Implica que toda pessoa que exerça a direção de uma biblioteca ou que nela realize as atividades reservadas ao Bibliotecário sem possuir tal formação estará exercendo ilegalmente a profissão de Bibliotecário, e por isso estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que trata das contravenções penais.

Como este trabalho prioriza as bibliotecas escolares foi feito um resumo da atuação dos Bibliotecários em escola das referidas cidades, para se ter uma noção da quantidade e atuação desses profissionais em escolas.

FIGURA 1- Atuação Bibliotecários nas escolas

<b>Concurso para Bibliotecário</b>	<b>Convocados</b>	<b>Escolas com Bibliotecários</b>	<b>Bibliotecas Públicas</b>
<b>Primavera do Leste</b>	1	Zero	01
<b>Sinop</b>	1	Zero	01
<b>Rondonópolis</b>	6	02	04
<b>Campo Verde</b>	2	Zero	02

FONTE: Pesquisa realizada pela autora nos dias 01 a 15 de set. de 2022.

Algumas vagas estão sendo oferecidas em concursos nas cidades de Mato Grosso aos Bibliotecários, em pequeno número, uma vaga somente na maioria das vezes, e em outras áreas, para bibliotecas Públicas e Universitárias. O edital do concurso da cidade de Campo Verde designa o Bibliotecário para dar assistência às escolas, no entanto estão na Secretaria da Cultura sem nenhum contato com as escolas ou Bibliotecas Escolares. As demais cidades que ofereceram concursos estão em Bibliotecas Públicas Municipais ou Estaduais. Em Campo Verde/MT todas as escolas Municipais e Estaduais têm biblioteca, mas tratada sem nenhum privilégio, desvalorizadas pelos próprios gestores. Lugar onde todos se acham no direito de meter a mão, desconhecendo o próprio acervo e serviços biblioteconômicos.

### 2.2.2 Registro Profissional - CFB/CRB

Composto pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e 14 divisões regionais, o sistema CFB/CRB é a entidade criada para favorecer o planejamento e a execução de ações articuladas dirigidas à fiscalização do exercício da profissão de Biblioteconomia no Brasil. A organização tem como seu órgão central o CFB, a quem cabe a coordenação geral das atividades, e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRBs). O CRB-1: (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede em Brasília/DF), foi criado em 1966 através da Resolução nº 4 de 12 de julho, reformulada pela Resolução nº 151 do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB.

Com sede no Distrito Federal e jurisdição nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, possui personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

A instituição entende que um país aparelhado com bibliotecas contribuirá na formação de cidadãos esclarecidos, críticos e participativos. Por isso, nesses mais de 50 anos de trajetória, o Sistema CFB/CRB atuou e atua com o principal objetivo de favorecer a sociedade brasileira através de sua missão: orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do bibliotecário. Dentro dessa missão, a operacionalização é feita pelo CRB específico de cada estado. O exercício da



profissão de Bibliotecário é permitido somente à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão, fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao CRB da jurisdição de sua atuação principal e/ou temporária, nas condições estabelecidas em Resolução própria, expedida anualmente pelo CFB.

### 2.2.3 Campanha “sou Biblioteca Escolar”

O Sistema CFB/CRB apresenta a campanha #SouBibliotecaEscolar, uma iniciativa para garantir o cumprimento da Lei nº 12.244/2010 (Lei da Universalização das Bibliotecas Escolares).

Agora em 2022 foi relançada, via Conselho Regional de Biblioteconomia – 3a Região, com a pretensão de estabelecer um rito tradicional, continuado e articulado, em nível nacional, a campanha da biblioteconomia, cujo título em 2017 é: Sou Biblioteca Escolar. A campanha está em pleno curso com ações que buscam pensar a elaboração de uma política pública para construção de uma rede de bibliotecas escolares em nível municipal e estadual. O Conselho Regional de Biblioteconomia – 3a Região (CRB) apresenta uma proposta de mobilização, visando concretizar novos planejamentos, programas, projetos e práticas em geral que redimensionem o modus operandi e a cultura de atuação das bibliotecas em nível local, estadual, regional e nacional.

A proposta consiste na elaboração de uma campanha anual com um tema específico que vislumbre o protagonismo biblioteconômico a partir de uma visão participativa com os diversos setores sociais, tais como órgãos públicos, empresas de diversos ramos, movimentos sociais, órgãos de classes (conselhos, sindicatos, associações e cooperativas), escolas/universidades e sujeitos da sociedade em geral que busquem uma ampla articulação em prol da prática em ambientes de informação.

Para inaugurar o rumo estratégico das campanhas na representação do CRB3, foi escolhida a biblioteca escolar que se constitui como uma das bases elementares do trabalho com a informação, de sorte que envolve os sujeitos desde a formação inicial (estudantes de ensino infantil, fundamental e médio) até aqueles responsáveis pela construção basilar do conhecimento formal (professores/educadores e gestores).

O tema da campanha em 2017, Sou Biblioteca Escolar, representa um conjunto de estratégias que buscam sensibilizar e instituir um impacto social, via conjunto continuado de ações durante o ano. Na verdade, o objetivo da campanha é o de sensibilizar as autoridades a cumprirem o que está disposto na lei, beneficiando assim um enorme contingente de alunos sem acesso a uma biblioteca nas escolas onde estudam. Neste aspecto, em que se constata a necessidade de que programas de incentivo à leitura nas escolas, fundamentais para a difusão do conhecimento, sejam implementados, é mais do que oportuna a campanha.

Há ainda muito trabalho a ser feito para que se concretize, na prática, o sonho do patrono da literatura infantil brasileira, o paulista Monteiro Lobato (1882-1948), resumido em sua célebre frase: “Um país se faz com homens e livros”. A leitura é a base desta construção.

#### 2.2.4 Projeto “RevitaBibliotecasMT

O projeto “RevitaBibliotecasMT teve início no ano de 2017 quando a bibliotecária e conselheira do CRB-1 – Waldineia Almeida – assumiu o cargo de coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas de Mato Grosso (SEBP/MT). Devido à demanda de ofícios recebidos e fiscalizações promovidas em conjunto com o Conselho Regional de Biblioteconomia da Primeira Região (CRB-1), foi identificada a necessidade de conhecer a realidade das bibliotecas do Estado para saber a real destinação dos livros disponibilizados.

Segundo a Coordenadora os Municípios pediam muitos livros e após vistoria foi descoberto que algumas dessas bibliotecas estavam fechadas. “Quando ocorria a troca de gestão Municipal eles queriam livros para mostrar serviço, pois sabiam que o

Sistema realiza a distribuição gratuita do material” lembra Waldineia. Então, de acordo com ela, foi formulada uma ação para que aqueles espaços abrissem e fossem realmente um espaço cultural e de convivência ativo, pois a maioria era como depósitos de livros.

O projeto busca ressignificar o conceito de biblioteca, desde a organização do espaço físico, aos serviços que serão prestados a comunidade. Porém apesar das revitalizações, houve no início certa resistência dos Municípios que alegavam não ter verba para investir e nem o Estado. Então foi realizado um estudo para melhorar e fazer as revitalizações com baixo custo, inclusão social e acessibilidade. A Secretaria de estado de cultura de Mato Grosso está representada em 141 municípios por 154 bibliotecas públicas vinculada ao sistema estadual de bibliotecas de Mato Grosso SEBP/MT sendo uma estadual, 142 públicas municipais e 11 comunitárias.

A bibliotecária é a primeira profissional da categoria a assumir a coordenação do SEBP/MT e considera que foi uma das conquistas do CRB-1, que o cargo fosse ocupado por um profissional bibliotecário e foi devido ao trabalho efetivo do Conselho que se abriu essa oportunidade. Dentre as afirmações há a de que, atualmente, o sistema tem funcionando corretamente porque conta com um profissional bibliotecário – habilitado e especializado para poder administrar esse tipo de espaço – à frente. Essa ligação da profissão com o CRB-1 foi o que proporcionou a consciência das leis que regem a biblioteca e o profissional dentro do Estado e nos Municípios. E isso ajudou muito no desenvolvimento de um trabalho que nunca havia sido realizado na região. Waldineia enfatiza que é coordenadora do sistema, bibliotecária e conselheira, então para ela a parceria vai sempre existir, porque vai trabalhar sempre os dois lados. “Eu conheço os dois lados e sei que os dois lados, juntos, funcionam muito bem”. Neste contexto, o projeto RevitaBibliotecasMT no estado de Mato Grosso estimula através da informação possibilidades de crescimento pessoal, profissional e social.

### 3. ENGODO DA LEI 12.244/10

A comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei PL 4003/20, que altera a Lei 12.244/10, estendendo o prazo de universalização das bibliotecas escolares. Inicialmente, a data limite seria de 2020, mas, com a alteração, o prazo passa a ser 2024. A partir da data em que entrou em vigor, a lei teria o prazo máximo de dez anos para ser efetivada. No entanto, de acordo com Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2019 que apresenta dados referentes infraestrutura das escolas públicas, a lei está longe de ser cumprida, uma vez que “45,7% CONTAM COM BIBLIOTECA OU SALA DE LEITURA”. Ao olharmos para a estrutura que a Lei apresenta é importante avaliar o que se propõe com suas especificidades.

A lei Federal 12.244/10 traz em seu Art. 1º que “As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei” (BRASIL, 2010). Ao criar-se uma lei pretende-se que se cumpra aquilo que está determinado, pois as leis são criadas para garantir a democracia e os direitos de todos. Pouco foi feito para que se cumpra o exposto neste artigo. Conseqüentemente, é uma continuação e um depende do outro. Artigo 2º (BRASIL, 2010): Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. Não se pode alegar desconhecimento da lei por parte dos gestores.

Artigo 3º da Lei em destaque, que diz (BRASIL, 2010):

Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada à profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

A construção de planos e projetos necessita ser desenvolvido, requerendo iniciativa, vontade política, participação de profissionais e cobrança das partes envolvidas.



De acordo com o art. 3º da Introdução ao Código Civil: “Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não a conhece”. Algumas leis, no papel, são até adequadas. Porém, na prática, acabam não levando em conta o anseio da população, não suprimindo as reais carências da vida em sociedade e sendo descumpridas, muitas vezes, pelo próprio Estado, que deveria dar e ser exemplo. Em uma entrevista para um programa de TV “Repórter PUC” feito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) o presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB-6) diz que “muitas instituições de ensino ainda não têm bibliotecas devido à falta de interesse político na educação” (CRB-6, 2013).

Vale ressaltar que a referida lei fala na obrigatoriedade da biblioteca escolar, e não de sala de leitura, local que não necessariamente será gerenciado por um bibliotecário, e, além disso, não se caracteriza por ter coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. É preocupante, pois à medida que o tempo passa o vínculo e aproximação das bibliotecas com a comunidade escolar estará perdendo-se para a comodidade e negligência de muitos que se isentam de suas responsabilidades.

Responsabilidade está também direcionada aos próprios profissionais bibliotecários que agora poderão cobrar o que está previsto neste artigo da Lei 12.244/2010, mas também devem manifestar-se e difundir sua atuação diante das necessidades escolares, mostrarem que sua atuação é necessária não só para arrumar os livros e sim para atrelar-se ao ensino escolar, tomando para si o compromisso de ser também educador. Que o apoio a favor do cumprimento da lei 12.244/10 não seja apenas dos bibliotecários e outros profissionais que atuam em bibliotecas, mas que haja um engajamento de toda a sociedade. Deste modo, a responsabilidade pode ser aplicada sobre os órgãos responsáveis, mas também cabe aos profissionais, estudantes e sociedade o debate e empenho pelo cumprimento da Lei, que trará sem dúvidas benefícios para a educação no Brasil.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que pouco se conhece da lei supracitada e pouco foi realizado para a execução desta lei no Estado do Mato Grosso, observa-se um constrangimento nas ações biblioteconômicas, a falta de profissionalismo, de ética e o não cumprimento do que foi apresentado com a lei. Muitos profissionais da educação negligenciam o profissional bibliotecário, conseqüentemente a lei, como também está sendo feito nas próprias Secretarias de Educação, que não se manifesta em relação a isto.

Em todas as escolas professores readaptados são os responsáveis pelas bibliotecas, são colocados como se fosse um lugar para quem não produz nada. Mesmo tendo ocorrido o concurso/2019, com vagas para bibliotecários, os convocados estão lotados na Secretaria da Cultura, sem nenhum contato com as escolas ou trabalhos em conjunto. Com isso, observamos uma cisão entre Educação e Cultura, o que não deveria acontecer, a interação entre as duas é irrenunciável.

Percebe-se que os alunos sabem da existência da biblioteca e que a maioria a frequenta e gosta do ambiente, necessário para sua aprendizagem que está prejudicada devido tantos problemas com a paralização das escolas. Os gestores e professores pouco aproveitam o espaço da biblioteca, têm-se um preconceito, descartam possibilidades de se produzir com práticas educacionais que possibilitem ao aluno a construção de novos caminhos de aprendizagem. Ainda há muito a ser feito, a conscientização dos governantes em relação à essa classe, em relação á efetivação da lei 12.1244/2010, na construção de bibliotecas, sem considerar ultrapassadas e sim a biblioteca como parte da Educação. Espera-se a junção do Professor, Bibliotecários e demais órgãos para elevar a educação e dar prioridade ao aluno.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Projeto de Lei nº 3549 de 2000. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências. Câmara dos deputados.

Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/imagem/d/pdf/>. Acesso em: 15 de set. de 2022.

BRASIL. Lei nº 12.244, de 24 maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm). Acesso em: 25 ago. 2022.

CABRAL, A. M.; PEREIRA, R. Políticas públicas para a biblioteca escolar e o fortalecimento da identidade regional brasileira: as contribuições do PNBE. *Biblioteca Escolar em Revista*, v.6 n.1, n.1, p.18-42, 2018. DOI: 10.11606/issn.2238-5894.berev.2018.130399. Acesso em: 26 jul. 2022.

JOELSON. A importância da Biblioteca Escolar para incentivar o hábito da leitura. Teresina: Fij. 2012.

NEWAR, Christiani Lourdes Melo. A Lei 12.244: perspectiva e realidade em escolas privadas e públicas municipais de Ananindeua/PA / Christiani Lourdes Melo Newar;2017.

PEREIRA, G.; NOGUEIRA, P. Satisfação do bibliotecário de trabalhar em biblioteca escolar. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, São Paulo, v.13, p. 691-706, 2017. Número especial. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/879/839>. Acesso em: 25 jan. 2022.

PEREIRA, Rodrigo. A LEI Nº 12.244/2010 E SEUS DESDOBRAMENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL. Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas (Portugal), n.9, p.80-97, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/66101>. Acesso em: 26 jul. 2022.

RAYLA, Lyzy. PROJETO REVITABIBLIOTECASMT. Disponível em: <https://crb1.org.br/site/2018/03/projeto-revitabibliotecas-e-realizado-no-estado-de-mato-grosso/>. Acesso em: 28 de ago. de 2022.

VIEIRA, Dieny. Prefeitura Municipal de Vera. Acesso em 25/08/2022. Disponível em: <https://www.vera.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/Biblioteca-municipal-de-vera-fica-entre-as-10-bibliotecas-destaques-do-estado-de-mato-grosso-1>. Acesso em 22 de set. de 2022.

VIANA, Lilian. Bibliotecas escolares: políticas públicas para a criação de possibilidades / Lilian Viana – São Paulo.